



Hora de acertar o rumo

Como já se esperava havia meses, no fim de agosto foi publicado o relatório com as recomendações da Organização Mundial do Comércio (OMC) referentes a dois painéis abertos contra o Brasil pela União Europeia (DS 472) e pelo Japão (DS 497)¹. A decisão significa uma dura e abrangente repreensão a programas que pautam a política industrial brasileira e força o Brasil a refletir sobre as escolhas (mal) feitas no passado com relação a uma série de benefícios concedidos amplamente a diferentes setores da indústria nacional.

A disputa teve início em dezembro de 2013, quando a União Europeia solicitou consultas com o Brasil junto ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Em outubro de 2014, os europeus pediram a abertura de um painel. Em julho de 2015, o Japão (que já era o terceiro interessado no DS 472) também solicitou consultas, replicando quase na totalidade os questionamentos

A decisão da OMC que condenou sete programas de política industrial do Brasil é um revés, mas também uma oportunidade para corrigir escolhas malfeitas

RENATA AMARAL*

europeus, e um novo painel foi aberto contra o Brasil.

Em linhas gerais, de acordo com o relatório, os programas condenados são discriminatórios — ou seja, discriminam entre produtos nacionais e importados, contrariando uma regra basilar da Organização —, e estão baseados nos dois tipos de benefícios claramente proibidos pelo Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM, na sigla em inglês). São eles os subsídios

vinculados à utilização de conteúdo nacional e aqueles vinculados à performance exportadora. A OMC é clara nessa proibição, e o governo brasileiro sempre esteve ciente dos compromissos do país no âmbito do comércio multilateral.

É importante destacar que subsídios não são, *per se*, considerados ilegais pelas normas da OMC. O que ocorreu no presente caso é que o formato dos subsídios conferidos a setores da economia brasileira (e contestados pela União Europeia e Japão) é claramente proibido pelo texto do Acordo SCM; eles são ainda discriminatórios, e a distorção que causam no mercado é presumida.

Em resumo, a OMC considerou inconsistentes sete programas de política industrial brasileira. Entre eles, o Inovar-Auto (para o setor automobilístico), quatro programas do setor eletroeletrônico — Lei de Informática, PADIS (semicondutores), PATVD (TV digital) e Programa de Inclusão Digital — e aqueles que isentam de impostos empresas



FOTOS DEPOSITPHOTOS.COM/RAINERPLENDL/
ALPHASPIRIT/PRESSMARTINZHOU

exportadoras na aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos (Recap e PEC).

Dois desses programas já foram extintos: o PATVD e o Programa de Inclusão Digital. O Inovar-Auto se encerra em dezembro deste ano e deve ser substituído pelo programa Rota 2030. O PADIS tem previsão de término em 2021 e a Lei de Informática em 2029. Já o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e o PEC não têm prazo determinado e precisarão ser extintos ou alterados para se adequarem às regras da OMC.

Entre outros, os árbitros enquadraram o Inovar-Auto e programas dirigidos às telecomunicações nos subsídios condicionados a conteúdo nacional. Programas para empresas altamente exportadoras, a exemplo do Recap — que suspende a cobrança de PIS e Cofins na compra de máquinas e equipamentos — foram condenados como subsídios vinculados à performance exportadora. O relatório não foi conclusivo em alguns aspectos de requisitos de conteúdo local, o que deve fundamentar os argumentos de apelação do Brasil.

Em que pese a defesa competente dos diplomatas brasileiros em Genebra, ao analisar as recomendações dos árbitros da OMC conclui-se que será praticamente impossível para o Brasil manter os subsídios condenados, mesmo enquanto corre o processo da apelação — que deve ser analisada nos próximos meses.

Como o Brasil já formalizou apelação sobre determinados aspectos jurídicos da decisão, por ora as recomendações do relatório da OMC não são vinculantes. Trata-se, ainda assim, de um alerta concreto sobre a necessidade de reformulação de todos os programas de subsídios condenados e considerados inconsistentes com as regras da Organização.

O caso é complexo e abrangente, mas a despeito do duro revés, é bem verdade que a decisão e as recomendações da OMC são também uma oportunidade para o Brasil reavaliar sua forma de concessão de benefícios. Até porque, para além de serem inconsistentes com as regras do comércio multilateral, os programas subsidiados não se refletem, necessariamente, em maior competitividade da indústria nacional no mercado externo.

A forma como o Brasil desenha seus programas de estímulo à indústria, caso não seja seriamente reavaliada, pode dar elementos para novas reclamações perante a OMC. Todos os membros da Organização, inclusive as economias mais desenvolvidas, mantêm a concessão de estímulos para as suas indústrias nacionais, mas buscam adaptar os subsídios às normas do comércio multilateral ou, pelo menos, não as violam tão abertamente.

De qualquer maneira, caso os formuladores de políticas industriais brasileiras não se atentem ao enquadramento nas regras multilaterais, em breve o Brasil pode ser novamente o centro das atenções em Genebra. ■

(1) Um *panel* é um tipo de tribunal composto de *experts* internacionais que julgam, em primeira instância, quem tem razão nas disputas comerciais levadas à OMC.

**Renata Amaral é diretora de Comércio Internacional da consultoria Barral M Jorge.*